

TRABALHO ESCRAVO E TRABALHO JURIDICAMENTE LIVRE EM ALAGOAS:

Rupturas e Permanências na Passagem do Século XIX para o XX

RICARDO ALVES DA SILVA SANTOS*

RESUMO

Ao abordar o escravismo no Brasil do século XIX, a historiografia é unânime em apresentar esse século como o de transição do trabalho escravo para o livre, este como um dos requisitos para a instauração do capitalismo, portanto para a modernidade tendo seu marco a abolição da escravatura em 1888. Aqui será problematizada a ideia de transição, analisando as mudanças, rupturas e permanências na consolidação do trabalho juridicamente livre, observando que no início do século XX o trabalho ainda era entendido como controle social para conter os “vadios” considerados um perigo para a sociedade. Através dos discursos veiculados por meio da imprensa alagoana da segunda metade do século XIX, debateremos o fim do trabalho escravo relacionado ao avanço do capitalismo, entendendo o trabalho juridicamente livre como uma metamorfose do trabalho escravo, suas rupturas, mudanças e permanências.

Palavras-chave: Trabalho Escravo; Trabalho Juridicamente Livre; Abolição.

ABSTRACT

In addressing slavery in nineteenth-century Brazil, historiography is unanimous in presenting this century as the transition from slave labor to the free, this as one of the requirements for the establishment of capitalism, and therefore for modernity, slavery in 1888. Here the problem of transition will be problematized, analyzing the changes, ruptures and permanences in the consolidation of legally free work, noting that at the beginning of the twentieth century work was still understood as social control to contain the “vagrants” considered a danger for the society. Through the discourses conveyed through the Alagoan press of the second half of the nineteenth century, we will discuss the end of slave labor related to the advance of capitalism, understanding legally free labor as a metamorphosis of slave labor, its ruptures, changes and permanences.

Keywords: Slave Labor; Legally Free Labor; Abolition.

*Mestrando em História Social pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Alagoas – UFAL. E-mail: riccardo_alves@hotmail.com.

Nos projetos reformadores pensados para o fim da escravidão, Celia Marinho de Azevedo observa que mesmo sendo a população brasileira composta, em sua maioria, de negros e mestiços e que apesar de serem considerados de “baixo nível mental”, isso não os impedia a “uma futura incorporação à sociedade brasileira”. Mas para isso, os reformadores propunham “tornar ocupados os ‘desocupados’ ou manter ocupados aqueles que se fossem alforriando, de modo a se instituir um controle estrito e cotidiano do Estado sobre suas vidas”¹. Ocupação, trabalho e obediência eram práticas indispensáveis em uma sociedade miscigenada como a brasileira. Pessoas de “baixo nível mental” somente seriam efetivamente integradas à sociedade se estivessem sob constante controle do governo e das elites. Era portanto dessa forma que se pretendia combater a “vagabundagem”, entendida como um problema na medida em que se aproximava a extinção do regime de cativoiro.

A repressão àqueles que não seguiam as “regras” ou que não eram disciplinados a um regime de trabalho deveria ser acompanhada de medidas que paulatinamente despertassem uma consciência de valorização do trabalho ou “o amor ao trabalho” na população, de maneira que a população pobre fosse incorporada “ao modo de vida” determinado pelos grupos dominantes². Essa determinação por parte das elites e do governo sobre os grupos subalternos levou ao desenvolvimento de estratégias e de arranjos de trabalho para manter o controle sobre aqueles indivíduos.

Observamos que esse pensamento de ordenamento dos vadios e controle dos pobres por meio do trabalho não era uma exclusividade da realidade brasileira mas em todos os espaços do mundo do trabalho nos momentos de reorganização das estruturas política e econômica. Nesse sentido, Thompson³ observa que com a expansão comercial, o movimento de fechamento das terras comunais e nos anos iniciais da Revolução Industrial desenvolveu-se concomitantemente práticas de coerção em que os trabalhadores, nesse processo, passaram a ser incorporados como escravos brancos. Foi a “escravidão branca” que impulsionou o enriquecimento de algumas cidades inglesas na expansão do capitalismo inglês. Esse cenário descrito por Thompson esclarece o porquê de alguns proprietários e senhores de escravos no Brasil, na emergência da Abolição, proferirem discursos em que defendiam a manutenção do regime de cativoiro na medida em que este era menos degradante que o regime de trabalho livre inglês. A escravidão negra no Brasil, portanto, seria mais “humanitária” que a “escravidão branca” inglesa. Assim, analisaremos como o trabalho era entendido como forma de controle social.

“O Povo que Trabalha é Necessariamente Ordeiro e Pacífico”: o Trabalho Como Controle Social.

No ensaio *Revisitando a transição para o trabalho livre: a experiência de africanos livres*, Beatriz Gallotti Mamigonian analisa um aspecto do escravismo no Brasil pouco explorado, que é o trabalho juridicamente livre no período em que a escravidão era ainda uma realidade aceita. Dessa maneira, negligencia-se que trabalhadores livres e escravizados⁴ conviveram e até mesmo compartilharam experiências num ambiente e num período em que a “liberdade jurídica não estava associada à autonomia dos trabalhadores ou a relações de trabalho

1 AZEVEDO, Célia Marinho de. *Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites (século XIX)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p.47-8.

2 *Idem*.

3 THOMPSON, Edward P. *A formação da classe operária inglesa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987, p.64.

4 Aqui seguiremos uma tendência na atual historiografia da escravidão, utilizar o termo “escravizado” ao invés de “escravo”, demonstrando com isso que o negro não é naturalmente escravo, mas tornado escravo.

assalariadas”. Negligencia-se também que nesse período, além da escravidão legal, coexistiam diversos arranjos de trabalho compulsório que envolviam africanos livres, índios e brancos pobres. Mamigonian destaca que “a experiência dos africanos livres ilustra bem os limites da liberdade no Brasil oitocentista”, pois sendo produtos do tráfico ilegal e portanto juridicamente livres, esse fato não lhes garantia “mobilidade espacial ou direito à autodeterminação”⁵.

Seja no ambiente urbano ou rural, as práticas de trabalho compulsório eram exercidas como algo corriqueiro numa sociedade escravista. Nos estudos que se aprofundam na história social do trabalho, observa-se que “por todo o país e principalmente na zona rural, a escravidão não foi seguida por relações de trabalho assalariado mas por uma variedade de relações de trabalho compulsório ou não assalariado”⁶. Ou seja, mesmo depois da extinção legal da escravidão em 1888, o que se viu foi a perpetuação de práticas coercitivas nas relações trabalhistas imposta aos ex-escravizados, seus descendentes e até mesmo aos brancos de origem humilde.

Mesmo na condição de juridicamente livres, os africanos livres eram incorporados ao mercado de trabalho em condições idênticas a de escravos, muitas vezes como escravos novos, pois não eram reconhecidos como pessoas livres, evidência disso era o fato de exercerem as mesmas ocupações dos escravizados⁷. Nesse contexto, “os africanos livres eram mantidos em ocupações escravas e sob as mesmas obrigações de servir e obedecer seus concessionários que os escravos tinham em relação aos seus senhores”⁸. Essa situação é comprovada quando observados que os contratos e as negociações que regulamentavam o trabalho dos africanos livres, demonstram “que eles eram tratados antes como escravos do que como trabalhadores livres”⁹. Dessa maneira, fica claro que a liberdade jurídica não era garantia de liberdade plena.

Em Alagoas, o jornal *O Correio Maceioense* que em sua primeira página trazia a “parte oficial” com os expedientes do governo da província, na edição do dia 2 de maio de 1850¹⁰, trouxe publicação de um ofício datado de 26 de abril de 1850 onde consta informações referentes aos africanos livres na província de Alagoas. No dito ofício dirigido ao Juiz de Órfãos suplente do termo de Santa Luzia do Norte, ordenava-lhe que nomeasse um curador “que vale a benefício [sic] dos Africanos livres constantes da relação que se lhe remette” cujos serviços foram arrematados pelo Dr. Manoel Rodrigues Leite de Oiticica, que recebeu a permissão para leva-los para o seu engenho-Mundau. Do mesmo modo, o ofício dirigia-se ao Juiz de Órfãos do termo de Anadia referindo-se aos africanos livres cujos serviços foram arrematados pelo Diretor geral do Índios, o senhor Rodrigues Leite Pitanga e ao tenente coronel Antonio Rodrigues Leite Gijuilá, “a quem se concedeu permissão de os levarem para suas fazendas no dito termo”. Como demonstrado até aqui, os africanos livres que foram arrematados para o trabalho no engenho do Dr. Manoel Oiticica e nas fazendas do senhor Rodrigues Pitanga e do tenente Antonio Gijuilá, certamente não receberam tratamento diferenciado dos africanos escravizados lá existentes pelo fato de serem juridicamente livres. E como indicado pelo estudo de Beatriz Momigonian, a permissão dada a esses proeminentes proprietários alagoanos para arrematarem o trabalho dos africanos livres, era a forma encontrada pelo governo para exercer controle sobre aqueles indivíduos.

O uso forçado dos africanos livres era uma maneira de baratear as obras do governo

5 MAMIGONIAN, Beatriz Gallotti. Revisitando a “transição para o trabalho livre”: a experiência de africanos livres. In: FLORENTINO, Manolo (Org.). *Tráfico, cativo e liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVIII - XIX)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005, p.391.

6 *Ibidem*, p.392.

7 MAMIGONIAN, *op.cit.*, p.399.

8 *Idem*, p.400.

9 *Idem*, p.403.

10 *O Correio Maceioense*, série I, n. 7, 2 de maio de 1850, p 1-2. Exemplar disponível na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional (<http://bdigital.bn.gov.br/acervodigital>, acesso em 10/01/2018).

na medida em que barateava o custo da força de trabalho e principalmente de manter sob controle os africanos não escravizados, pois a escravidão era entendida como uma forma de regenerar o africano que mesmo livre, deveria ser capitaneado por alguém, que no caso dos africanos livres seria o Estado. Para ilustrar melhor a construção do consenso nacional sobre o trabalho naquele período, analisemos um artigo intitulado “O amor ao trabalho”, publicado pelo *Jornal do Penedo*, um periódico conservador, que circulou em Alagoas no ano de 1875:

Um dos maiores e mais importantes benefícios que se pode fazer aos homens, e à classe popular é inspirar-lhes o amor ao trabalho; mostrar-lhes a sua utilidade, as suas inapreciáveis vantagens, os seus felizes resultados; fazer entrar este assunto, como parte essencial, ao plano da instrução das primeiras escolas.

O trabalho é o destino comum de todos os homens, que existem sobre a terra: “comerás o pão” (disse Deus ao nosso primeiro paé) “e comerás o pão à custa do suor de teu rosto.”

Quem trabalha cumpre com o seu destino; obedece o seu Criador.

O trabalho é a verdadeira pedra philosophal, que os antigos com tanto empenho, e tanto em vão, pretenderam indagar. A pedra philosophal consistia em converter os metaes em ouro. O homem tem em si mesmo a arte de criar o ouro: basta-lhe pôr em movimento seus braços e suas mãos.

O trabalho não dislustra, antes ennobresce e exalta a dignidade do homem. Pelo trabalho consegue o homem subjugar a natureza, e fazer-se senhor d'ella; conquista suas riquezas e o seu poder; transforma de mil modos os seus productos, e os multiplica; governa enfim à seu arbitrio, a faz fecundas as forças ociosas pelo ar, pelas águas, no seio da terra e pelo mais recondito dos elementos.

O trabalho fixa, e ao mesmo tempo entretém a inquieta actividade do homem, regulando-a e desviando-a de perigosos extravios e excessos; capuva-lhe os sentidos, e os submete à um regimen salutar. Os exercicios do trabalho previnem ou acalmam as agitações da fantasia, dissipam os seus vãos prestígios, e extravagantes chimeras: trazem o homem ao conhecimento do positivo, do real, ao paiz das realidades.

O trabalho é uma escola de sobriedade, de temperança, de virtude, e livra o homem dos funestos perigos da ociosidade. Os vícios não entram de ordinário, ou não entram com facilidade na casa do homem laborioso, que não tem tempo para os acolher [...] A estatística dos crimes mostra que as classes laboriosas são proporcionalmente as que menos figuram no odioso e abominável quadro das maldades humanas. [...]”¹¹.

Esse artigo do *Jornal do Penedo* caracteriza bem o pensamento da época ao entender o trabalho como “a verdadeira pedra philosophal” e que é dever das autoridades inspirar à classe popular o amor ao trabalho. Passagens das Escrituras eram evocadas para determinar que “o trabalho é o destino comum de todos os homens, que existem sobre a terra” e que cada um deve aceitar o seu destino. Notadamente refere-se às classes inferiores, alimentado o conformismo, base do *status quo* imperial. O trabalho manteria os homens afastados dos vícios e das más condutas livrando-os da ociosidade, pois “a estatística dos crimes mostra que as classes laboriosas são proporcionalmente as que menos figuram no odioso e abominável quadro das maldades humanas”. Nesse sentido, os africanos livres, os ex-escravizados, os próprios escravizados e os “desocupados” em geral, eram forçados ao trabalho pois era consenso entre as elites que esse grupo, naturalmente degenerado e suscetível as “maldades humanas”, seria através do trabalho, resgatado do mau que lhe era natural.

O *Jornal do Penedo*, ao se declarar um órgão conservador, se coloca também como propagador de uma sociedade de princípios e de um modelo a garantir o desenvolvimento do país. Para tanto, segundo o jornal, o trabalho era a via capaz de garantir o desenvolvimento social. Ao ressaltar em seu editorial os perigos da ociosidade no período em que a escravidão era questionada e se acentuava seu fim depois da decretação da lei de 28 de setembro de

11 JORNAL DO PENEDO, ano V, n. 18, 8 de maio de 1875, p. 3. Exemplar disponível na hemeroteca digital da Biblioteca Nacional (<http://bdn.digital.bn.gov.br/acervodigital>, acesso em 01/02/2018).

1871 (Lei do Ventre Livre), o jornal traz uma série de artigos exaltando o “amor ao trabalho”, e indiretamente chama a atenção para o temor de que a emancipação escrava levasse ao aumento dos crimes e “das maldades humanas”. Em edição do dia 22 de maio de 1875¹², o *Jornal do Penedo* volta a exaltar os “benefícios do trabalho” observando que “os povos que se dedicam seriamente ao trabalho são ordinariamente ricos, fartos e moralizados”. Moralizados porque “n’elle[s] não tem guarida os perversos instintos nem o desenfreamento das paixões”. E concatenado com a edição anterior, o artigo desta edição enfatiza que “o povo que trabalha é necessariamente ordeiro e pacífico” uma vez que o labor constante, além de satisfazer as necessidades, fortalecia “o império dos bons costumes”. Ainda de acordo com o jornal “somente os vadios procuram entregar-se às dissipações e passatempos; mas o homem que trabalha não pode de certo dispor de tempo para frivolidades”.

Observamos que o termo “vadio” era constante nos discursos moralistas e condenado como prática permissiva e imoral decorrente do ócio. Gustavo Bezerra Barbosa aborda a temática da vadiagem em seu estudo sobre as vadios e capoeiras em Alagoas no período de 1878 a 1911 a partir da legislação que regia o crime de vadiagem e dos jornais que tratavam o tema como uma mazela da sociedade alagoana. Barbosa nos diz que o termo vadio na maioria das vezes, se referia a indivíduos que “se dedicavam a um trabalho incerto, em busca da sobrevivência, ou passavam seu tempo em longas conversas entre si, jogando, bebendo ou até mesmo mendigando”¹³. Eram homens e mulheres, brancos, pretos livres ou ex-escravizados que constantemente eram retratados pelas elites como desocupados e portanto “perniciosos”, vagabundos e causadores de desordens”. Notadamente, a vadiagem era mais comum nos centros urbanos onde havia maior concentração de indivíduos livres e sem ocupação. Assim “a vadiagem qualifica homens e mulheres pobres enquanto ébrios, vagabundos, errantes e sem moradia certa, bem como a recusa em se portar de acordo com as normas morais pautadas no trabalho”¹⁴.

Importante notar que essa perseguição aos “vadios” se insere num contexto muito mais amplo na dinâmica do mundo do trabalho. Thompson¹⁵ analisa essa situação a partir dos habitantes das “fortalezas de satanás”, assim denominados aqueles ingleses que estavam fora das organizações religiosas e que para os padrões da época tinham um comportamento perigoso e subversivo tornando-se um ponto importante para observar na sociedade inglesa como se compreendia o “comportamento criminoso dos despossuídos quanto sobre a mentalidade das classes proprietárias”. Partindo dessa consideração, Thompson acrescenta que a “maioria dos homens e mulheres de posses sentiu a necessidade de pôr em ordem as casas dos pobres. As soluções podiam variar, mas era basicamente o mesmo impulso [...] com a ênfase renovada sobre a ordem e a submissão”¹⁶. Assim, compreendemos que o disciplinamento dos pobres no impulso constante de lhes impor submissão pelas elites é um pensamento que acompanha as sociedades sempre quando há uma reestruturação das relações de trabalho, na Inglaterra do século XVIII na era da Revolução Industrial e no Brasil do final século XIX no final da escravidão. Tanto lá quanto aqui o discurso era o mesmo: impor uma disciplina de trabalho, conter a ociosidade e impor submissão ao pobres como critérios para o progresso social.

Estabelecido os perigos da vadiagem, a abolição portanto, vinha acompanhada pelo temor de uma “onda negra” que, no pensamento das elites, levaria ao aumento dos crimes e das mazelas sociais, pois o negro não estaria preparado para a vida em liberdade e o ócio o

12 JORNAL DO PENEDO, ano V, n. 20, 22 de maio de 1875, p.2.

13 BARBOSA, Gustavo Bezerra. *Uma possível “simbiose”: vadios e capoeiras em alagoas (1878-1911)*. Maceió, Programa de Pós-graduação em História - UFAL, 2017 (Dissertação de mestrado), p.42.

14 BARBOSA, *op.cit.*, p.45.

15 THOMPSON, *op.cit.*, p.58.

16 *Idem*.

levaria ao vício e ao “abominável quadro maldades humanas” como indicado pelo Jornal do Penedo. Nessa perspectiva “era preciso coagir ex-escravos e pobres ao trabalho e manter o seu dia-a-dia sob um controle estatal estrito”¹⁷. Ao mesmo tempo, como colocado no citado artigo do *Jornal do Penedo*, era “dever indeclinável de todo bom Governo envidar os maiores esforços para inocular nos vassallos o amor ao trabalho”. Portanto, para homens e mulheres livres sem ocupação, para serem aceitos como cidadãos, estes deveriam impor limites a si mesmos através do trabalho constante e disciplinado. Para o caso específico de Alagoas, Osvaldo Maciel¹⁸ observa que a elite alagoana, para evitar os males decorrentes do ócio, desenvolveu um projeto de ética disciplinar do trabalho. E através de um discurso moralizador, essa elite local efetivou uma ética de disciplinamento e de submissão dos trabalhadores. É nesse universo de disciplinamento e controle em que os africanos livres estavam inseridos na dinâmica escravista brasileira.

Os africanos livres não eram os únicos no Brasil do século XIX a estarem envolvidos em esquemas de trabalho forçado. Mamigonian explica que os índios também eram recrutados e engajados em várias formas de trabalho compulsório e “como os africanos livres, seu engajamento era justificado pela tentativa de ensiná-los os modos ‘brancos’, mas com mais frequência usado para impor sujeição pessoal e para manter o controle social”¹⁹. Brancos pobres também podem ser inseridos nesse contexto, pois não sendo escravos, nem índios e nem proprietários, estas pessoas “eram consideradas perigosas para a ordem social e portanto potenciais recrutas para o trabalho forçado”²⁰. Além do controle social, outras razões poderiam fazer com que pessoas livres fossem conduzidas ao trabalho forçado. A necessidade de garantir a sua subsistência, por exemplo, que atingia a população pobre e livre levou-os a encontrar abrigo nos arranjos de trabalho compulsório. E tudo isso sob o apoio do governo imperial.

O abrangente ângulo das relações de trabalho compulsório elencadas por Mamigonian demonstram a complexa relação que havia no Brasil oitocentista entre o trabalho livre e o trabalho escravo. O debate sobre os africanos livres explicita com maestria os limites entre a escravidão e a liberdade. A coexistência de pessoas juridicamente livres com a escravidão revela a predominância de práticas coercitivas aplicadas tanto aos escravizados quanto às pessoas livres. Mesmo abolida a escravidão, observa-se a continuidade dessas práticas como resultando de uma sociedade construída sob a ideia de que o trabalho era uma solução para evitar o caos social. Assim interessava mais que os indivíduos trabalhassem, não importando sob que circunstâncias. Portanto, o trabalho era sinônimo de ordem e paz social.

“Os Escravos de Hontem Serão os Operários de Amanhã”

Em 13 de maio de 1888, com a assinatura da Lei n. 3353 (Lei Áurea) rompia-se legalmente com um período em que o trabalho escravo era entendido como necessário e indispensável para o desenvolvimento do país. Contrariando as previsões sinistras dos escravagistas, a abolição não levou a ruína da lavoura nem ao caos da sociedade. Em Alagoas, o jornal *Lincoln* em edição comemorativa da data de 13 de maio, em meio a artigos de exaltação as ações abolicionistas e aos grandes nomes do movimento abolicionista brasileiro, traz um artigo em que seu autor, identificado como “P”, fez algumas interpretações daquele evento

17 AZEVEDO, *op.cit.*, p.52.

18 MACIEL, Osvaldo. *Trabalhadores, identidade de classe e socialismo: os gráficos de Maceió (1895-1905)*. Maceió: Edufal, 2009, p.143.

19 MAMIGONIAN, *op.cit.*, p.409.

20 *Ibidem*, p.410.

que marcou profundamente a história do Brasil. Intitulado “Vencidos mas não convencidos”, o referido artigo comenta a mobilização em torno da assinatura da Lei Áurea como um gesto de desespero da Monarquia, pois percebendo o fim inevitável da escravidão “atirou-se ao lenho da emancipação” através de um armistício entre os republicanos e a realeza. Também “os abolicionistas e a Regente commungaram em franca união”. O artigo ainda demonstra que a abolição assim feita apagou a intensa mobilização e luta pela emancipação escrava, e “as cenas de sangue, os horrores do eito e os crimes impunes foram... perdoados” e pareceu que “o paiz inteiro uniu-se em fraternal amplexo para a realização [sic] da grande obra”. Dessa forma “os apóstolos da abolição foram postos à margem”, pois o protagonismo de última hora da Monarquia na figura da Regente “affastou-os e chamou a si os refratários de hontem”. Esse artigo do jornal *Lincoln* traz ainda outras inquietações sobre a abolição ao dizer que:

Vencidos mas não convencidos clamam agora esses refratários, por lei arbitrárias que imponham aos escravos de hontem o trabalho obrigatório.

Enganam-se esses estadistas da ultima hora; trabalho obrigatório só se impõe aos forçados porque tornaram indignos da liberdade.

O trabalho para o homem livre não é castigo, é pelo contrário a sua redempção, o seu capital.

O trabalho é a religião, é a família, é a pátria, é enfim a vida da sociedade moderna.

Sem ele não há liberdade nem progresso.

Ao trabalho terão de recorrer, se não quiserem succumbir, essas classe privilegiadas de hontem que na mais criminoso ociosidade, alimentadas pelo suor do escravo davam ao paiz o triste espectáculo de sua inutilidade.

Nada de receios.

Os escravos de hontem serão os operários de amanhã.

[...]”²¹

Importante notar nesse trecho do artigo do jornal *Lincoln*, que no pós 1888 a questão do trabalho manteve-se como regra para manter a ordem. Ao criticar alguns “estadistas de última hora” que diziam que o “trabalho obrigatório só se impõe aos forçados porque tornaram indignos da liberdade” revivendo o discurso escravista de que somente os negros eram destinados ao trabalho forçado, defende que agora, na consolidação do trabalho juridicamente livre, o trabalho deve ser obrigatório a negros e brancos, pois “o trabalho para o homem livre não é castigo, é pelo contrário a sua redempção, o seu capital”. E após exaltar os benefícios do trabalho o autor desse artigo entende que “sem ele não há liberdade nem progresso” e conclui observando que “os escravos de hontem serão os operários de amanhã”. Assim, percebemos que mesmo entre os abolicionistas, era consenso que o fim da escravidão deveria vir acompanhada de medidas para conter a ociosidade, impondo aos ex-escravizados uma disciplina de trabalho. Para o autor desse artigo, o fim do trabalho escravo e a passagem para o trabalho livre é compreendido como uma transição em que o escravo se tornaria um operário na conjuntura da sociedade capitalista assentada no trabalho juridicamente livre.

A abolição acabou com a escravidão mas não com a grande propriedade. Thompson²² problematiza essa questão ao observar que os ingleses do final do século XVII, no alvorecer da industrialização, conviviam com este dilema: se era possível haver liberdade e propriedade. Para a classe desfavorecida (trabalhadores em geral) era necessário uma ampla reforma que incluísse a eliminação da grande propriedade e que tinha como princípio o voto universal. Esse ideal

²¹ LINCOLN, ano V, n. 10, 17 de maio de 1888, p. 4. Exemplar disponível no Arquivo Público Estadual de Pernambuco – APEJE.

²² THOMPSON, *op.cit.*, p.22.

reformador era tido pelo governo como similar a traição e portanto reprimido com veemência. O “jacobinismo inglês aparece como subproduto da Revolução Francesa”. Assim, Thompson indica que a “Revolução Francesa certamente precipitou uma nova agitação, e certamente essa agitação se enraizou entre o operariado, modelado por novas experiências, nos distritos manufatureiros em desenvolvimento”²³. É possível então pensar que os primeiros abolicionistas brasileiros beberam dessa fonte inglesa e o “jacobinismo” formado aqui apresentava a diretriz de “um número limitado de membros” indicando um radicalismo limitado e elitista que ao mesmo tempo agia para manter a grande propriedade, a Monarquia, os privilégios, enfim, o *status quo*.

Antes mesmo da abolição oficial em 1888, o Brasil, um país escravista agroexportador, encontrava-se inserido na emergente economia mundial. No artigo *O passado escravista em um presente capitalista*, Marcos Marinho coloca que o capitalismo desenvolvido no Brasil se estruturou diretamente a partir do escravismo colonial em comparação a Europa, onde o capitalismo adveio da desestruturação do feudalismo. Isso implica dizer que o capitalismo tem origens distintas em determinadas regiões, sendo distintas também suas estruturas de trabalho. O referido artigo também ressalta que o modelo estabelecido pela atual historiografia é a divisão e distinção entre capitalismo e escravidão²⁴. Dale Tomich²⁵ citando um estudo de Genovese, em que aborda a temática e datado de 1967, e partindo da observação do modelo escravista do sul dos Estados Unidos, avalia que as relações entre escravismo e capital passam a ser concebidas como sistemas socioeconômicos distintos, sendo a relação senhor-escravo a definição da economia escravista e o trabalho assalariado como sendo uma característica exclusiva da economia capitalista. Assim foi assentado na historiografia, a associação da escravidão ao atraso e do capitalismo à modernidade. Prova disso foi a Guerra de Secessão americana em que o Norte industrializado (moderno) rivalizou com o Sul escravista (atraso). Este embate não se deu apenas na guerra civil americana, mas também na historiografia e perdura até nossos dias.

A polarização entre escravidão e capitalismo perde força quando ultrapassadas as fronteiras geográficas e pensando a economia de forma global, pois vemos uma estreita relação quando, nas ideias de Tomich, a estrutura do sistema mundial moderno abarca uma multiplicidade de formas de controle do trabalho cuja linha comum é a participação na produção e a aproximação do valor excedente por via do mercado mundial. Nesse sentido, a escravidão é uma dessas múltiplas formas de trabalho e o senhor de escravo um capitalista, pois operava no contexto de uma economia mundial capitalista²⁶.

O capitalismo mundial determinou diferentes formas de trabalho a depender da região produtora. Centro, semiperiferia e periferia são assim caracterizadas pelas relações de produção e de trabalho. Por exemplo, o regime escravista está associado às regiões periféricas produtoras de gêneros tropicais e semitropicais (América) e o trabalho assalariado baseado na indústria, associado às regiões centrais (Europa). Essa divisão, centro-periferia e seus diferentes modos de trabalho foi assim determinada pelo processo de produção, que a depender da região, se adequa a melhor forma de controle do trabalho, que por sua vez é um reflexo do sistema político cujo controle está atrelado aos produtores locais, a “burguesia nativa”²⁷. Nessa perspectiva, no Brasil, as dicotomias entre as regiões produtoras podem ser encaixadas nesse contexto, por exemplo, Alagoas (e as províncias do Norte) seriam uma região periférica em comparação a

23 *Ibidem*, p.23.

24 MARINHO, Marcos de Brito Monteiro. O passado escravista em um presente capitalista: a escravidão brasileira para além do “arcaísmo”. *Marx e o Marxismo 2015: Insurreições, passado e presente*. UFRJ, Niterói - RJ - de 24/08/2015 a 28/08/2015. p.1-12.

25 TOMICH, Dale W. *Pelo Prisma da Escravidão: Trabalho, Capital e Economia Mundial*. São Paulo: Edusp, 2011, p.29.

26 *Ibidem*, p.13.

27 *Ibidem*, p.34-35.

São Paulo (ou as províncias do Sul). Avaliando assim, coloca-se como parte de um constructo que sempre exigirá diálogo entre hipóteses e formulações de abordagem e dados empíricos, por outro. Assim posto, observamos que a escravidão não foi a única forma de trabalho em regiões de periferia. Além do trabalho escravo coexistiram outras formas de trabalho forçado/compulsório que conviveram a medida que ocorria a modernização dos meios de produção. Ou seja, ao mesmo tempo, conviveram diferentes regimes de trabalho: escravidão, colonato, servidão, assalariado, etc. Dessa forma, a abolição da escravatura não mais pode ser entendida como simplesmente a permutação do trabalho escravo pelo trabalho juridicamente livre.

1888: a abolição e a consolidação do trabalho juridicamente livre - repensando a transição

Ao revisar a historiografia que trata do fim da escravidão e da consolidação do trabalho juridicamente livre, observamos que essa historiografia é unânime em utilizar o termo “transição” para definir a passagem do trabalho escravo para o livre. Não negando que realmente houve uma transição, mas entendendo que essa transição é muito mais complexa e que foi um longo processo que antecedeu a célebre data de 1888 e continuou no pós-abolição, queremos enfatizar neste estudo que durante o regime escravista coexistiam trabalhadores juridicamente livres, assim como no pós-abolição perpetuou-se práticas coercitivas dos tempos escravistas. Nesta perspectiva, Chalhoub entende que “a ênfase na chamada ‘transição’ da escravidão [...] ao trabalho livre é problemática porque passa a noção de linearidade e de previsibilidade de sentido no movimento histórico”²⁸. Dessa observação entendemos que grande parte da historiografia especializada na escravidão e na abolição perpetuou essa noção de transição, determinando dessa forma, que o trabalho livre predominou imediatamente após a abolição, obscurecendo o fato de que a história em seu processo é uma construção com avanços e retrocessos, mudanças e permanências, ações e reações. Assim, a preferência de Chalhoub é

falar em “processo histórico”, não em “transição”, porque o objeto do esforço aqui é, pelo menos em parte, recuperar a indeterminação, a imprevisibilidade dos acontecimentos, esforço este que é essencial se quisermos compreender adequadamente o sentido que as personagens de outra época atribuíam às suas próprias lutas²⁹.

Ou seja, a ideia de “processo histórico” coaduna as percepções atuais sobre o escravismo no sentido de aceitar “a indeterminação” e “a imprevisibilidade” como os caminhos para “compreender adequadamente” uma determinada época e seus personagens. Para tanto Chalhoub nos faz um alerta ao observar que “sendo a história a disciplina da contextualização e da interpretação das transformações sociais, os historiadores sejam cautelosos em relação a conceitos ou categorias de análise” para não cair no erro de insistir em modelos explicativos fechados e determinantes para compreender “sociedades distintas no tempo e/ou no espaço, de funções ou significados sociais historicamente específicos”³⁰.

Em *As falsas dicotomias entre escravidão e liberdade: continuidades e rupturas na formação política do Brasil moderno*, John French nos apresenta um panorama das relações trabalhistas do pós 1888 no Brasil, nos fazendo notar que a experiência escravista no Brasil,

28 CHALHOUB, Sidney. *Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte*. São Paulo: Companhia das Letras, 2011, p.20.

29 *Idem*, p.20.

30 *Idem*, p.24.

gerou continuidades no sentido de que muitas práticas de coerção se fizeram presentes no pós-abolição. Ao mesmo tempo, nos chama a atenção ao observar que em sociedades não escravistas, as práticas de trabalho forçado também estavam presentes e que a constante analogia do trabalho insalubre do início do século XX à escravidão é fruto de uma retórica que objetivava apresentar um modelo capitalista cujo trabalho livre e assalariado se afastava da escravidão.

Muitas vezes a retórica da continuidade nos distancia da ideia de que antes da Abolição, o trabalhador escravo convivia com o trabalhador livre (seja ele negro ou branco) e que ações coercitivas eram aplicadas em ambos, não cessando em 1888. French explica que

a cultura autoritária e paternalista das classes dominantes, com seus impulsos repressivos inatos continuaria a permeiar a sociedade brasileira mesmo depois de 1888, modelando dimensões interpessoais, jurídicas e ideológicas do Brasil capitalista e industrial do século XX³¹.

French nessa citação observa que no pós 1888 e na consolidação do trabalho juridicamente livre no Brasil, a experiência escravista de dominação e controle continuou a fazer parte das relações trabalhistas. Enfatiza, e a partir do diálogo com Silvia Lara, que os estudos posteriores a 1988, ao se mirarem na violência e na opressão, ajudaram a direcionar os estudos sobre a escravidão para além da visão da “democracia racial”. Ao mesmo tempo e citando Chalhoub, compreende que

a redução da escravidão apenas, ou primordialmente, à coerção explícita nas relações humanas e de produção desvia os estudiosos da tarefa de determinar similaridades e diferenças quanto ao grau, os tipos e os significados da coerção dentro dos variados sistemas de organização da produção em diferentes tempos e espaços³².

E mais adiante explica que a prática da violência e da coerção não são uma exclusividade da escravidão assim como a exploração, “as iniquidades sistemáticas e o empobrecimento” não estão associadas unicamente ao capitalismo e ao processo de industrialização. Esses pressupostos apontam para novas abordagens, problematizando a ideia de transição para algo mais complexo na passagem do trabalho escravo para o livre.

Outro ponto a ser destacado no estudo em tela é a condição do trabalhador rural naquele período, onde observamos a predominância das relações clientelistas. Sejam brancos, ex-escravizados, libertos ou nascidos livres, que mesmo na condição de juridicamente livres, essa classe estava subordinada as condições impostas pelos proprietários rurais que impunham sua vontade por meio de práticas coercitivas e mesmo da violência. Essa situação pode ser observada antes e depois da Lei Áurea, gerando formas análogas à escravidão e condicionando o trabalhador rural à condição de escravo, pois “sem acesso à terra, ao voto ou a um judiciário independente, os agregados não podiam esperar acionar a lei ou o Estado contra seus superiores, daí suas vidas ficarem rigorosamente circunscritas pelo poder dos patrões e de seus capangas”³³.

No *Hino à Proclamação da República*, nos primeiros versos da terceira estrofe, encontramos a seguinte ideia: “Nos nem cremos que escravos outrora/ Tenha havido em tão nobre país”, revelando o ideal republicano de apagar o passado escravista do Brasil,

31 FRENCH, John. As falsas dicotomias entre escravidão e liberdade: continuidades e rupturas na formação política do Brasil moderno. In: LIBBY, Douglas Cole e FURTADO, Júnia Ferreira (Orgs.). *Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil e Europa, séculos XVII e XIX*. São Paulo: Annablume, 2006, (pp.75/96), p.78.

32 *Idem*, p.80.

33 *Idem*.

apresentando a República como modelo de progresso, de liberdade e de modernidade, discurso esse propagandeado ainda nos tempos do Império. Os dirigentes do novo regime se empenharam em apagar a mancha escravista proclamando o trabalho livre como sinal dos novos tempos. Mas as constantes revoltas e greves operárias do início do século XX, contra a exploração e os abusos dos patrões revela as similitudes existentes no ambiente de trabalho com o trabalho escravo, porém ainda vemos que “a mais recente literatura brasileira sobre o trabalho vem ignorando as continuidades entre o trabalho livre capitalista e a escravidão”³⁴. E para ilustrar as continuidades das práticas coercitivas outrora imposta aos trabalhadores escravizados, agora praticados aos trabalhadores livres, Jonh French, traz exemplos de trabalhadores fabris que eram ameaçados, inclusive com arma de fogo, quando questionavam a autoridade do patrão ou reivindicavam algum direito, perpetuando dessa forma o “mandonismo e o racismo” dos tempos escravistas, pois os industriais do início do século XX, em sua maioria, são herdeiros dos senhores escravagistas e os trabalhadores livres, em grande parte descendentes de ex-escravizados³⁵.

Em suma, as considerações feitas por French buscam “demonstrar as permanências e a influência estrutural do escravismo nas relações de trabalho rurais e urbanas” fazendo uma crítica à ideia de ruptura e/ou de transição, largamente difundida no início do século XX, buscando nas noções thompsonianas de experiência, apontar novos caminhos para pesquisas que vejam “além das dicotomias simbólicas profundamente enraizadas que unem as palavras atraso e moderno no Brasil”³⁶. Nessa mesma linha de raciocínio, Claudio Batalha concorda que “a abolição da escravidão não assegurou o fim da coerção extra-econômica no trabalho”³⁷ e coloca que a liberdade, mesmo hoje, é limitada, enfatizando “a necessidade de irmos além da oposição dicotômica entre escravidão e liberdade”³⁸. Assim, os protestos e greves direcionadas por reivindicações e mudanças nas relações de trabalho, implicitamente estavam lutando contra as práticas coercitivas do período escravista como os castigos físicos, trabalho degradante, jornada excessiva, trabalho infantil, abusos sexuais e uma série de outras práticas que rememoravam o passado escravista. Batalha completa:

A comparação frequente no início da industrialização de fábricas com prisões e do trabalho nelas como uma forma de escravidão provavelmente podem ser encontrados na maioria dos países, entretanto, para trabalhadores brasileiros e imigrantes nesse período, isso, sem dúvida, parecia mais do que mero exagero retórico³⁹.

Nessa perspectiva, observamos vários exemplos de imposição e tirania dos patrões, constatando que a retórica não era apenas a reprodução de discursos inflamados mas fruto de experiências e vivências dos próprios trabalhadores. “Explicar a coerção e a violência nas relações de trabalho no Brasil com base na escravidão do passado tornou-se um lugar comum, mas está longe de ser uma explicação satisfatória”⁴⁰, pois nessa sequência, Batalha nos diz que as semelhanças nas condições de trabalho podem ser observadas em ambientes em que a escravidão não existiu ou que esta teve pouca relevância.

34 *Idem*, p.89.

35 *Idem*, p.92.

36 *Idem*, p.95.

37 BATALHA, Claudio. Limites da liberdade: trabalhadores, relações de trabalho e cidadania durante a Primeira República. In: LIBBY, Douglas Cole e FURTADO, Júnia Ferreira (Orgs.). *Trabalho livre, trabalho escravo: Brasil e Europa, séculos XVII e XIX*. São Paulo: Annablume, 2006, (pp. 97/110), p.97.

38 *Ibidem*, p.98.

39 *Ibidem*, p.101.

40 *Ibidem*, p.106.

As análises aqui feitas por Jonh French e Claudio Batalha nos provocam sobre os significados da liberdade, seus avanços, retrocessos, mudanças e permanências nas relações de trabalho antes e depois da abolição. Maciel⁴¹ em artigo onde faz uma interessante analogia entre o treze de maio e o primeiro de maio, alerta para perceber estas continuidades a partir do “capitalismo enquanto modo de produção” que conduziu para a formação de uma sociedade pós-abolição pautada nos arranjos de repressão e controle do trabalhador. Fato é que a abolição não rompeu em definitivo com as relações de opressão/dominação. De qualquer forma, 1888 foi um divisor de águas, pois como já exposto, mesmo evidenciando continuidades, é inegável que “a liberdade tornou possível a organização legal dos trabalhadores proibida aos escravos, que se mostrou, ao fim de contas, um dos principais instrumentos na luta por melhores condições de trabalho e por direito”⁴². Desse debate, fica claro a complexidade de compreender o trabalho juridicamente livre. Assim, a ideia de transição entre trabalho escravo e trabalho livre marcada pela lei de 13 de maio de 1888, se revela incoerente, pois as permanências e continuidades podem ser observadas em pleno século XX e podemos dizer que até nos dias de hoje.

Recebido em: 03/08/2018

Aprovado em: 21/01/2019

41 MACIEL, Osvaldo. *A Perseverança dos caixeiros: o mutualismo dos trabalhadores do comércio de Maceió (1879-1917)*. Recife, Programa de Pós-Graduação em História da UFPE, 2011 (Tese de doutorado), p.174.

42 BATALHA, *op.cit.*, p.109.